

IX SEMANA UNIVERSITÁRIA DA URCA XXVII Semana de Iniciação Científica da URCA

04 a 08 de NOVEMBRO de 2024

Tema: "CIÊNCIA, TECNOLOGIA E AMBIENTE: MÚLTIPLOS SABERES E FAZERES"



A LEI ESTADUAL DO PARANÁ Nº22006: O AVANÇO NEOLIBERAL SOBRE A EDUCAÇÃO PÚBLICA BRASILEIRA OU UMA MELHORIA DA EDUCAÇÃO?

**Emanuel Alves Santana¹, Pedro Paulo Cruz Santana Pinto², José
Nilton de Menezes Marinho Filho³**

Resumo: O presente estudo tem por intuito analisar a lei estadual 22006, que passou a vigorar em 04 de junho de 2024, no Estado do Paraná. Que instituiu o Programa Parceiro da Escola, apresentado à Assembleia Legislativa pelo Governador do Paraná, Ratinho Junior. Com a aprovação desta, a Secretaria de Estado da Educação (SEED), por meio de contratos e edital, passa a administração e infraestrutura das escolas públicas à empresas de iniciativa privada, com o objetivo de garantir “melhorias” estruturais e pedagógicas para a educação pública paranaense. O presente trabalho busca discorrer sobre a lei aprovada, com o fim de observar o avanço neoliberal sobre a educação e as possíveis consequências que podem ser geradas pela aplicação desta lei. A metodologia utilizada foi de cunho dialético, com revisão bibliográfica de autores como Ediane Carolina Peixoto, Marques Lopes, Gramsci e Paulo Freire. O estudo conclui que o programa reflete a expansão do neoliberalismo, enfraquecendo a educação.

Palavras-chave: Educação pública. Neoliberalismo. Direito constitucional.

1. Introdução

O presente resumo visa expor e entender as consequências da lei Estadual nº 22006, publicada dia 4 de junho de 2024. Estabelece, no Estado do Paraná, o Programa Parceiro da Escola, tal programa autoriza a Secretaria de Educação do Estado a realizar contratos com pessoas jurídicas de direito privado, para prestação de serviços na seara educacional do Estado, devidamente capacitadas para essa função, sendo necessária sua comprovação, cujo objetivos são: atuar na gestão administrativa, buscar melhorias na educação pública estadual, renovar as estruturas patrimoniais, consequentemente melhorando a qualidade pedagógica.

Nesse sentido, observa-se a atuação da iniciativa privada na formação dos alunos da escola pública, de tal modo, a influência das ideias privadas no processo educacional caracterizado como um direcionamento da educação, que para Gramsci existe uma hegemonia do aparelho privado, praticado por uma classe dominante que se articula e direciona outras classes para a manutenção do poder e da dominação. Assim, o Programa Parceiro da Escola pode ser entendido, baseado numa ideia gramsciana como uma nova forma dessa classe dar continuidade a seu processo hegemônico, mantendo o controle do que é ensinado e como é ensinado. Entretanto, não é essa a única questão a ser debatida, há também o

¹ Discente da Universidade Regional do Cariri, email: emanuel.alvessantana@urca.br

² Discente da Universidade Federal do Cariri, email: pedropaulocruzs.pinto@urca.br

³ Professor da Universidade Regional do Cariri, email: nilton.menezes@urca.br

IX SEMANA UNIVERSITÁRIA DA URCA

XXVII Semana de Iniciação Científica da URCA

04 a 08 de NOVEMBRO de 2024

Tema: "CIÊNCIA, TECNOLOGIA E AMBIENTE: MÚLTIPLOS SABERES E FAZERES"



financiamento de uma estrutura privada feita pelo governo.

O projeto de lei em questão aparentemente desvia do Estado o que de acordo com a constituição é de obrigação e competência do mesmo, como versa a Constituição Federal de 1988 que nos termos do Art.205, discorre: "A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho". Diante do exposto, não podemos dizer que a lei nº22006, descumpra os termos do artigo retratado acima, no entanto, é necessário entender que o objetivo das empresas que serão responsáveis pela administração de 27 escolas do Estado do Paraná é o mesmo de toda a iniciativa privada, o de auferir lucro com essas relações.

No caso do Programa Parceiro da Escola, apresentado pelo atual governador, Ratinho Junior, de acordo com o Art. 10 da lei em questão, baseia-se na seguinte relação: "a remuneração do parceiro contratado será estabelecida de acordo com a média de custo de referência da rede pública estadual de ensino e observará a disponibilidade orçamentária." (lei nº 22006 - PR, 2024)

O dinheiro que seria investido pelo Estado para o desenvolvimento das escolas será repassado para as empresas responsáveis por essa administração, o que nos leva a pensar, o porquê da aplicação na iniciativa privada quando este poderia ser aplicado diretamente na máquina pública para o desenvolvimento das escolas, valorização dos professores e a melhoria da educação pública. A abertura de um sistema de metas e prazos a ser batido aparentemente se apresenta como uma forma de garantir que esse sistema de privatização das escolas públicas é realmente eficaz, no entanto, esse mesmo processo estabelece em si uma outra problemática que Paulo Freire define como "educação bancária".

2. OBJETIVOS

2.1. Objetivo Geral

Compreender as consequências na formação dos estudantes das escolas públicas brasileiras a partir do Programa Parceiro da escola.

2.2. Objetivos específicos

- Entender os interesses da expansão do neoliberalismo;
- Discutir o que irá modificar na educação do estado do Paraná.
- O impacto na formação cidadã dos estudantes.

IX SEMANA UNIVERSITÁRIA DA URCA

XXVII Semana de Iniciação Científica da URCA

04 a 08 de NOVEMBRO de 2024

Tema: "CIÊNCIA, TECNOLOGIA E AMBIENTE: MÚLTIPLOS SABERES E FAZERES"



3. Metodologia

A metodologia aplicada no presente trabalho será de cunho dialético, uma vez que, com o intuito de entender o objeto de pesquisa apresentado como tese, desenvolvendo a partir de uma antítese uma síntese, que tem por objetivo destrinchar o tema em questão contribuindo para o debate científico. Com isso, observando o objetivo geral, se faz necessário compreender a partir do movimento da dialética, como o programa parceiro da escola vai influenciar no processo de formação dos estudantes das escolas públicas brasileiras. Para o entendimento dos interesses da expansão liberal e as mudanças ocorridas na educação paranaense foi utilizado revisão bibliográfica da obra *As influências do modelo neoliberal na educação*, de Ediane Carolina Peixoto Marques Lopes e Marina Caprio e para discutir os impactos na formação cidadã foi utilizada como metodologia a revisão bibliográfica da obra *Pedagogia do Oprimido* de Paulo Freire.

4. Resultados

Quando pensamos no programa parceiro da escola devemos levar em consideração que o projeto levado pelo governador do Estado do Paraná, não se trata de um projeto novo e revolucionário, mas estratégias como estas já foram utilizadas em outros países.

Nesse sentido, observando o pretendido pelo primeiro objetivo específico se encontrou como interesses do neoliberalismo na educação o aumento de sua a descaracterização do corpo estudantil (Croso; Magalhães, 2016), e a criação de um conceito de qualidade educacional que atenda a expansão seus ideais de individualização e competição (Fonsceca; Ruppel; Lima, 2024), fomentando a ideia de que o próprio homem é seu chefe e que este para ser bem reconhecido e possuir boas condições de vida deve competir com todos e com ele mesmo (Marinho Filho, 2023). Dessa forma, indo além das iniciativas privadas, as classes dominantes direcionam as massas para seus determinados objetivos e atender a seus interesses de aumento do capital.

Quando discutimos o processo de privatização das escolas públicas precisamos entender antes, o conceito que move esse processo. A expansão neoliberal e a ideia de mínima intervenção estatal nas relações, reflete-se diretamente no projeto votado na Assembleia Legislativa do Paraná, aprovada a nova lei, a responsabilidade da administração das escolas públicas passa agora para uma empresa privada. Diante disso, os impactos gerados por essa lei na qualidade de ensino dos estudantes de escolas públicas podem ser catastróficos, partindo da premissa que o principal intuito da instituição privada é o lucro, que por sua vez virá apenas de uma forma, como dispõe a Lei nº22006 em seu Art. 10, já referenciado anteriormente.

Diante disso, a redução de gastos para a obtenção de lucros pode gerar um déficit no aprendizado dos alunos, que não entram nessa relação como financiadores diretos, como seria o caso das escolas particulares. O que pode gerar um processo que pode ser prejudicial à educação pública, como a redução do quadro de professores, o que resultaria em salas

IX SEMANA UNIVERSITÁRIA DA URCA

XXVII Semana de Iniciação Científica da URCA

04 a 08 de NOVEMBRO de 2024

Tema: "CIÊNCIA, TECNOLOGIA E AMBIENTE: MÚLTIPLOS SABERES E FAZERES"



superlotadas e a redução do quadro geral de funcionários dificultando o desenvolvimento institucional mostrando-se prejudicial à educação pública, que seria melhor administrada e valorizada de forma direta pelo Estado.

Outrossim, consequentemente com esse programa, a formação cidadã é afetada, uma vez que não só a negação da atividade estatal para tal direito, como também a transferência deste acarreta na diminuição da população politicamente ativa (Croso; Magalhães, 2016), visto que haverá perda para o espaço das tomadas de decisões do povo e o monitoramento de uma educação de qualidade.

5. Conclusão

A partir das literaturas observadas, é notório que a questão inicial foi respondida, tratando-se de uma projeção dos valores neoliberais. Com isso, destaca-se a modificação da condição do ensino, enfraquecendo este, sucateando as corporações estudantis que possuem ampla atividade no processo democrático do monitoramento da qualidade estrutural e subjetiva da instituição escolar. É válido ressaltar os prejuízos na formação cidadã dos estudantes, estes por sua vez se tornam indivíduos ativos economicamente, porém em respeito a política são passivos e não possuem condições para um pensar crítico e próprio. Desse modo, a educação pública deixa de existir como uma função social e um bem conseguido pela população com suas árduas lutas para uma melhoria da sua dignidade.

IX SEMANA UNIVERSITÁRIA DA URCA
XXVII Semana de Iniciação Científica da URCA

04 a 08 de NOVEMBRO de 2024

Tema: "CIÊNCIA, TECNOLOGIA E AMBIENTE: MÚLTIPLOS SABERES E FAZERES"



6. Referências

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.**

Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm.

Acesso em: 16 out. 2024.

PARANÁ (ESTADO). **Lei 22006**. 4 jun. 2024.

Disponível em:

<https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=327732&indice=1&totalRegistros=1&dt=18.9.2024.10.40.6.451>. Acesso em: 16 out. 2024.

CROSO, Camilla; MAGALHÃES, Giovanna Modé. **Privatização da educação na América Latina e no Caribe: tendências e riscos para os sistemas públicos de ensino.** *Educação & Sociedade*, São Paulo: Centro de Estudos Educação e Sociedade - Cedes, v. 36, n. 130, p. 17-33, jan./mar. 2016.

MARINHO FILHO, José Nilton de Menezes. **A constitucionalização do novo regime fiscal como resultante da malandragem neoliberal: pode-se negar a política pela política?** 2023. 160 f. Dissertação (Mestrado em Direito) — Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2023.

Disponível

em:

<https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/249990/PDPC1682-D.pdf?sequence=1>. Acesso em: 16 out. 2024.

RUPPEL, Jussara de Fátima Ivanski; FONSCECA, Marylia Gabriela Ortis da; LIMA, Michelle Fernandes. **A privatização da educação paranaense: Projeto Parceiro da Escola.** *Educação & Sociedade*, ago. 2024.

Disponível

em:

http://educa.fcc.org.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1981-19692023000100118. Acesso em: 17 out. 2024.